EDITAL DE LICITAÇÃO - ALTERADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

Fundo Municipal de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BENEDITO NOVO, CNPJ: 10.624.466/0001-11, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, dispondo no presente edital as condições de sua realização.

CREDENCIAMENTO	
INFORMAÇÕES DE DATA	
VALIDADE DESTE EDITAL	INDETERMINADO
ANALISE DOS DOCUMENTOS	Os documentos serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados.
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL	
ACESSO AO EDITAL	www.beneditonovo.sc.gov.br www.pncp.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br Fone: (47) 3385-0487, ramal 2008 e 2079
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
FORMA DE JULGAMENTO	CREDENCIAMENTO
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES
CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO	SIM/12 MESES
REGÊNCIA	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 080/2024 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por finalidade o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS – À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme itens, quantidades e características descritas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e que se inscrevam e comprovem o preenchimento integral dos requisitos previstos neste Edital.

2.2 - Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar desta licitação, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, observadas as disposições constantes do Art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação.

2.4 - Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo pena de impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo;

e) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo que a Administração Municipal é una e a penalidade aplicada em um órgão sancionador, alcança todos os demais entes;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Benedito Novo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Benedito Novo, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

2.6 - A participação neste processo será considerada como evidencia de que o licitante examinou os documentos deste edital e seus anexos e que aceita todas as condições estabelecidas.

3. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1 - Os interessados em se credenciar deverão apresentar requerimento para credenciamento conforme modelo do Anexo II.

3.2 - Para habilitação dos interessados, será exigida a documentação relativa à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, conforme a seguir:

3.2.1 - Habilitação Jurídica:

3.2.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

3.2.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, ou;

3.2.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;

3.2.1.4 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971, ou;

3.2.1.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

3.2.2.1 - Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

3.2.2.2 - Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal

conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
3.2.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
3.2.2.4 - Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.
3.2.2.5 - Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
3.2.2.6 - Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

3.2.3 - Habilitação Econômico-financeira:
3.2.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.2.4 - Qualificação Técnica:
3.2.4.1 - Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s).
3.2.4.2 - Registro de Graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM, com a respectiva certidão de regularidade CRM, ou registro na entidade de classe correspondente para demais profissionais de nível superior quando o serviço em questão for atribuição de profissional não médico.
3.2.4.3 - Certificado da Especialidade pretendida, do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), apresentar (RQE - Registro de Qualificação em Especialidade e/ou Especialidade e/ou Residência).
3.2.4.4 - Comprovação de inscrição Pessoa Jurídica (CNPJ) no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), emitido no sítio oficial: http://cnes.datasus.gov.br.
3.2.4.5 - Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente processo de Credenciamento.
3.2.4.6 - Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede da interessada.

3.2.5 - Declaração Conjunta, conforme modelo disponibilizado no Anexo III do Edital.

3.3 - Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
3.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
3.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
3.6 - DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL
3.6.1 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

3.6.2 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.
3.6.3 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para regularização da documentação referente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de negativas, conforme Lei Complementar nº 123/2006. As certidões de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas, mesmo com validade vencida.
3.6.3.1 - A não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7 - A documentação poderá ser apresentada:

a) No Portal do Cidadão no site: https://beneditonovo.atende.net/ acessando-se com login e senha, selecionando a opção Inclusão de Processo Digital - Assunto: Licitação - Subassunto: Credenciamento de Pessoa Jurídica - Descrição da Solicitação: Requer Credenciamento Processo nº 2/2025, inserindo-se todos os documentos solicitados;

b) Pelo e-mail licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br com o respectivo assunto: "**Documentos Credenciamento Processo nº 2/2025**";

c) Entregues no Setor de Contratações em envelope lacrado contendo preferencialmente na parte externa a seguinte inscrição:

PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2025 - CREDENCIAMENTO
NOME/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

3.7.1 - Caso seja identificado algum equívoco ou falta de algum documento, o Agente de Contratação entrará em contato comunicando o ocorrido.
3.7.2 - É de responsabilidade do interessado o acompanhamento, saneamento de falta de documentos e de qualquer erro no envio dos arquivos para continuidade do credenciamento.
3.7.3 - Nesta situação, o interessado poderá enviar os documentos solicitados, bem como enviar os demais documentos que tiverem vencido no decurso deste prazo.

4. DA ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

4.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio, quando necessário.
4.1.1 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o interessado será declarado como **habilitado** no presente credenciamento.
4.1.1.1 - Os interessados que apresentarem a documentação com alguma inconformidade serão notificados na forma de diligência para que possam regularizar as pendencias apontadas.
4.1.1.2 - A inobservância do estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do interessado do processo de credenciamento.
4.1.1.3 - Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.
4.2 - Das sessões de abertura e julgamento da documentação de habilitação será lavrada ata, assinada por todos os presentes.
4.2.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão publicados na imprensa oficial e no site do município, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os interessados têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

5. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

5.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimento ao presente edital poderão ser feitas por qualquer pessoa e deverão ser feitas por escrito e protocolados no Setor de Contratações da Prefeitura.
5.1.1 - Serão aceitos impugnações, esclarecimentos e recursos enviados por e-mail ou outro meio eletrônico de transmissão de dados.
5.2 - Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e submeter à Autoridade Competente as impugnações e está deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
5.3 - É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Competente, arquivar sumariamente os expedientes.
5.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.
5.5 - A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, site e também publicada na imprensa oficial.
5.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
5.7 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8 - Havendo intenção de recorrer, terá a interessado o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, para apresentação do recurso.
5.9 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao Setor de Contratações do Município de Benedito Novo/SC, no horário de expediente.
5.10 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos do Agente de Contratação e a resposta dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Inexistindo ou decididos os recursos que porventura forem interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente efetuará a adjudicação e posteriormente a homologação.

7. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço prestado, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.1 - Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da licitação e do contrato.
7.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Benedito Novo.
7.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
7.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.4 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
7.5 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
7.6 - Por tratar-se de credenciamento as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes na época e a indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida constará na

autorização de fornecimento emitida pelo Município.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1 - O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

8.2 - Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

8.4 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se o credenciado a promover as devidas substituições e correções.

8.5 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificado o credenciado que ficará obrigada a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de atender fornecer os objetos quando solicitado, na forma deste Edital;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal da Contratada;

c) As hipóteses previstas no Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021;

d) A credenciada poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a entrega dos objetos já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes;

e) O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA(O) E DO MUNICÍPIO

10.1 - Constituem obrigações da(o) CREDENCIADO(O):

a) Providenciar o fornecimento do(s) serviço(s), conforme solicitação por parte da Secretaria Requisitante, obedecendo os prazos e exigências estabelecidos no edital e seus anexos;

b) Providenciar, o saneamento de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do(s) serviço(s).

c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal responsável designado pelo recebimento do(s) serviço(s);

d) Emitir e entregar as Notas Fiscais correspondentes no valor pactuado, juntamente com do(s) serviço(s) para conferência, atesto e pagamento;

e) Manter durante toda a vigência das obrigações assumidas as condições de regularidade e habilitação exigidas na licitação;

f) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, na entrega, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

h) Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do(s) serviço(s) e não transferir para o contratante a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos;

j) Não terceirizar e nem transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do contratante.

10.2 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega dos objetos deste credenciamento;

b) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

c) Efetuar o pagamento a(ao) credenciada(o) no prazo avençado, após a entrega dos objetos e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;

d) Notificar a credenciada(o) por escrito e aplicar penalidades quando esta deixar de cumprir as exigências contratuais;

e) Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a(ao) credenciada(a), que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;

f) Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização do município, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará o credenciado sujeito às seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **impedimento** de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade,** nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao município.

11.3 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

11.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo município ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - O município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do credenciado, devidamente comprovada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
12.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
12.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
12.3.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
12.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.
12.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
12.6 - As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
12.7 - O Agente de Contratação poderá, no interesse da Administração em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.
12.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
12.9 - O edital, o resultado e todos os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município www.beneditonovo.sc.gov.br.
12.10 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao Setor de Contratações através do e-mail: licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br ou por escrito e protocolados, em dias úteis e em horário de expediente.
12.11 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.
12.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.
12.13 - São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência e Preços;
b) Anexo II - Requerimento de Adesão ao Credenciamento e Aceitação do Preço;
c) Anexo III - Declaração Conjunta;
d) Anexo IV - Minuta Contratual (Termo de Credenciamento).

Benedito Novo, 07 de fevereiro de 2025.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, PREÇO DE REFERÊNCIA E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1.1 - É objeto do presente termo de referência o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS – À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
1.2 - Descrição do(s) objeto(s), quantidade(s) e valor(es) estimado(s) de referência:

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Preço Unit	Preço Total
1	300	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA	98,75	29.625,00
2	50	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA UROLÓGIA	98,75	4.937,50
3	300	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL - HOSPITALAR	91,67	27.501,00
4	200	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PROCTOLOGIA	91,67	18.334,00
5	300	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANESTESIOLOGIA	91,67	27.501,00
6	400	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	108,33	43.332,00
7	200	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEREOLOGIA	91,67	18.334,00
8	150	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - INFECTOLOGIA	85,00	12.750,00
9	100	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	103,75	10.375,00
10	100	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGIA	91,67	9.167,00
11	300	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	180,00	54.000,00
12	200	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRA INFANTIL	180,00	36.000,00
13	100	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA PEDIATRICA	250,00	25.000,00
14	100	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA	91,67	9.167,00
15	200	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - PSICÓLOGA INFANTIL ESPECIALISTA EM AUTISMO	50,00	10.000,00
16	200	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIÓLOGA INFANTIL	50,00	10.000,00
17	50	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIÓLOGA ESPECIALISTA EM DISFAGIA OROFARÍNGEA PARA REABILITAÇÃO DA DEGLUTIÇÃO	102,50	5.125,00
18	100	UND	SERVIÇO DE GINECOLOGIA, CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA- GINECOLOGIA COM	96,25	9.625,00

			EXAME DE COLPOSCOPIA E CIRURGIA GINECOLÓGICA		
19	800	UND	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.	103,75	83.000,00
20	200	UND	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL AMBULATORIAL - PEQUENAS CIRURGIAS - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIA GERAL AMBULATORIAL, PEQUENAS CIRURGIAS, BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE, BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES, CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA), ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA, EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA, INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	98,75	19.750,00
21	300	UND	SERVIÇO DE DERMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DERMATOLOGIA E PROCEDIMENTOS- BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE, BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES, CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES, ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA, EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA, EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA, FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS, INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO.	98,75	29.625,00
22	100	UND	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	153,12	15.312,00
23	400	UND	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA, ABDÔMEN TOTAL, INFERIOR, SUPERIOR, PÉLVICA, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, RINS, APARELHO URINÁRIO, TIREÓIDE, TIREÓIDE COM DOPPLER, BOLSA ESCROTAL, OBSTÉTRICO (PELVICO, TRANSVAGINAL, GEMELAR), ARTICULAÇÕES (PUNHO, MÃO, JOELHO, PÉ, CERVICAL, COTOVELO, QUADRIL, OMBRO, ANTE BRAÇO, BRAÇO, TORNOZELO, PERNA, COXA, PARTES MOLES), REGIÃO INGUINAL BILATERAL, UMBILICAL, FOSSA ILÍACA DIREITA ESQUERDA, PAREDE ABDOMINAL, MAMAS, LIPOMA.	95,00	38.000,00
24	20	UND	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG) – REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO POR MEDICAMENTO, POR NO MÍNIMO 30 MINUTOS	136,50	2.730,00
25	20	UND	TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE DE ORIGEM CENTRAL OU NEOPLÁSICA OU BLOQUEIO DE NERVO CRANIANO - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PARA DOR INTENSA REFRATARIA INCLUSIVE DE ORIGEM NEOPLÁSICA. INDEPENDENTE DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO	101,50	2.030,00
26	5	UND	EXAME PUNÇÃO LOMBAR OU COLETA DE LIQUOR - CONSISTE NA COLETA DO LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LÍQUOR) NA MEDULA ESPINHAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UMA AGULHA, PARA EXAME CITOLÓGICO E TAMBÉM PARA INJEÇÃO DE QUIMIOTERAPIA COM A FINALIDADE DE IMPEDIR O APARECIMENTO (PROFILAXIA) DE CÉLULAS LEUCÊMICAS NO SNC OU PARA DESTRUÍ-LAS QUANDO EXISTIR DOENÇA (MENINGITE LEUCÊMICA) NESSE LOCAL. SUA	63,52	317,60

			PRINCIPAL UTILIZAÇÃO É NO DIAGNÓSTICO DE INFECÇÕES MENÍNGEAS, BEM COMO DE OUTRAS CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS. A MEDULA ESPINHAL É PARTE DO SISTEMA NERVOSO, QUE TEM A FORMA DE CORDÃO, E POR ISSO É CHAMADA DE CORDÃO ESPINHAL. É FEITA NA MAIORIA DAS VEZES COM ANESTESIA LOCAL E POUCAS VEZES COM ANESTESIA GERAL. NESSE ÚLTIMO CASO, É INDICADO EM PESSOAS QUE NÃO COOPERAM COM O EXAME		
27	5	UND	EXAME DE TAP TESTE OU TESTE DE PUNÇÃO – CONSISTE NA COLETA DE UMA QUANTIDADE DE LÍQUIDO CÉREBRO-ESPINHAL ATRAVÉS DE PUNÇÃO LOMBAR. AVALIAÇÃO DE POSSÍVEL RESPOSTA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA HIDROCEFALIA DE PRESSÃO NORMAL. A HIDROCEFALIA COM PRESSÃO NORMAL É UMA SÍNDROME NO QUAL O PACIENTE APRESENTA ALTERAÇÃO DE MARCHA, DEMÊNCIA E INCONTINÊNCIA URINÁRIA. A HIDROCEFALIA DE PRESSÃO NORMAL É UMA DAS CAUSAS TRATÁVEIS DE DEMÊNCIA	300,00	1.500,00
28	10	UND	BOTOX PARA ESPASTICIDADE - BLOQUEIO FENÓLICO, ALCOÓLICO OU COM TOXINA BOTULÍNICA POR SEGMENTO CORPORAL. O BLOQUEIO NEUROQUÍMICO UTILIZA A TOXINA BOTULÍNICA TIPO A, POPULARMENTE CONHECIDA COMO BOTOX, DYSPORT OU XEOMIN, NO TRATAMENTO DE VÁRIAS DOENÇAS, COMO A DISTONIA CERVICAL E O ESPASMO HEMIFACIAL ENTRE OUTRAS	150,00	1.500,00
29	200	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGIASTA	98,75	19.750,00
30	200	UND	EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA	101,70	20.340,00
31	200	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGIA	110,00	22.000,00
32	200	UND	EXAME DE ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	75,89	15.178,00
33	100	UND	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANGIOLOGISTA/ VASCULAR	98,75	9.875,00
34	100	UND	SERVIÇO DE ANGIOLOGIA TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL). CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS.	392,62	39.262,00
35	100	UND	SERVIÇO DE ANGIOLOGIA TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL). CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS.	300,78	30.078,00
36	200	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	98,75	19.750,00
37	100	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – BUCOMAXILOFACIAL	100,00	10.000,00
38	50	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	100,00	5.000,00
39	50	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -	100,00	5.000,00

			CIRURGIA TORÁCICA		
40	300	UND	EXAME DE ENDOSCOPIA (EXCETO BIÓPSIA)	500,00	150.000,00
41	200	UND	EXAME DE COLONOSCOPIA (EXCETO BIÓPSIA)	600,00	120.000,00
42	100	UND	EXAME LABORATORIAL DE GASOMETRIA	63,00	6.300,00

1.2 - As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão de contratação anual, porém não representam certeza de contratação de toda quantidade estipulada, pois serão contratadas de acordo com as demandas do Município, respeitando-se a distribuição igualitária das cotas entre os credenciados, conforme art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
1.3 - Os valores de referência foram obtidos junto ao Edital de Credenciamento nº 65/2024 do Município de Timbó, nos moldes dos Arts. 23 a 30 do Decreto Municipal nº 80/2024, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo.

1.4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO
1.4.1 - Estarão habilitados no presente credenciamento, os interessados que apresentarem toda documentação exigida no edital e possuam parecer favorável do agente de contratação do município.
1.4.2 - Os serviços serão realizados na sede do credenciado, devendo este disponibilizar espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos.
1.4.3 - Os credenciados somente poderão realizar os serviços, mediante apresentação da requisição da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que somente poderão ser realizados procedimentos com pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável das Unidades de Saúde do Município e autorização via sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.4.4 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento do Banco de Dados dos participantes habilitados no credenciamento.
1.4.5 - Ficam assegurados aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, garantida defesa na forma da lei.
1.4.6 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.
1.5 - O termo de credenciamento firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
2.1 - O estudo técnico preliminar (ETP) foi elaborado nos termos do Art. 100 do Decreto Municipal nº 80/2024.
2.2 - Embora inexista Plano de Contratação Anual vigente, para fins do requisito previsto no art. 18, § 1°, II, da Lei n° 14.133/2021, informamos que há a previsibilidade da presente contratação, visto que a atual necessidade constitui contratação habitual da Administração Municipal. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.
2.3 - Os objetos relacionados são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
2.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Art. 127 do Decreto Municipal nº 80/2024.
2.5 - A contratação será realizada por meio de credenciamento, na modalidade inexigibilidade de licitação, visto ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos dos artigos 6º, incisos XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, todos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1 - A contratação é necessária pela obrigação da administração pública em ofertar aos munícipes que utilizam o sistema público de saúde a garantia do pleno funcionamento do Sistema de Saúde Pública Municipal, através dos atendimentos à população que necessite de atendimento de saúde nos serviços que

não houver prestador na rede municipal ou impossibilidade do mesmo em prestar o serviço que, hora, a urgência ou demanda assim o justificarem. Afim de atender o Artigo 196 da Constituição Federal bem como aos princípios da Universalidade e da Integralidade descritos na Lei 8080/90, faz-se necessário contratar empresas especializadas na prestação de serviços de alta e média complexidade, para os usuários do SUS.
A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se, também, aos possíveis vazios assistenciais, pois o SUS é um sistema que apesar de tripartite (união, estados e municípios), recai ao município a responsabilidade que, apesar de solidária, na integralidade do tratamento, principalmente em serviços de média complexidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O requisito básico para contratação das empresas é que elas sejam qualificadas, que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desse processo, tendo total competência e capacidade para prestar os serviços, conforme relacionado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
4.2 - Para habilitação, será exigida a documentação relativa à habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira e poderão ainda ser exigidas outras declarações, conforme definido no Termo de Referência e no Edital.
4.3 - O credenciado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços fornecidos.
4.4 - Constituem obrigações do credenciado:

a) Providenciar o fornecimento do(s) serviço(s), conforme solicitação por parte da Secretaria Requisitante, obedecendo os prazos e exigências estabelecidos no edital e seus anexos;

b) Providenciar, o saneamento de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do(s) serviço(s);

c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal responsável designado pelo recebimento do(s) serviço(s);

d) Emitir e entregar as Notas Fiscais correspondentes no valor pactuado, juntamente com do(s) serviço(s) para conferência, atesto e pagamento;

e) Manter durante toda a vigência das obrigações assumidas as condições de regularidade e habilitação exigidas na licitação;

f) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, na entrega, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

h) Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do(s) serviço(s) e não transferir para o contratante a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme as necessidades da municipalidade respeitando-se a distribuição igualitária das cotas entre os credenciados, conforme art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
5.2 - Os credenciados deverão apresentar relatório contendo nomes dos atendidos, datas, horários e o atendimento efetuado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
6.2 - Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências

contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
6.3 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
6.4 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto, obrigando-se o credenciado a promover as devidas substituições e correções.
6.5 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificado o credenciado que ficará obrigado a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.
6.6 - A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
6.6.1 - Fica designada para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a servidora EUNICE DA SILVA FREITAS ou outra que vier a substitui-la.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
7.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço prestado, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.1 - Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da licitação e do contrato.
7.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Benedito Novo.
7.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
7.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.4 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
7.5 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1 - Os interessados que desejarem se credenciar deverão apresentar requerimento para credenciamento e os documentos de habilitação abaixo relacionados, conforme o caso:
8.1.1 - Habilitação Jurídica:
8.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
8.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, ou;
8.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva

sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
8.1.1.4 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971, ou;
8.1.1.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1 - Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.
8.1.2.2 - Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
8.1.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
8.1.2.4 - Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.
8.1.2.5 - Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
8.1.2.6 - Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.3 - Habilitação Econômico-financeira:

8.1.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

8.1.4 - Qualificação Técnica:

8.1.4.1 - Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s).
8.1.4.2 - Registro de Graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM, com a respectiva certidão de regularidade CRM, ou registro na entidade de classe correspondente para demais profissionais de nível superior quando o serviço em questão for atribuição de profissional não médico.
8.1.4.3 - Certificado da Especialidade pretendida, do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), apresentar (RQE - Registro de Qualificação em Especialidade e/ou Especialidade e/ou Residência).
8.1.4.4 - Comprovação de inscrição Pessoa Jurídica (CNPJ) no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), emitido no sítio oficial: http://cnes.datasus.gov.br.
8.1.4.5 - Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente processo de Credenciamento.
8.1.4.6 - Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede da interessada.
8.1.5 - Declaração Conjunta, conforme modelo disponibilizado no Anexo do Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor total estimado da presente contratação e as devidas justificativas dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência encontram-se no Item 1. acima, deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes de aquisição/execução do(s) objeto(s) desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e dos demais requerentes, existente(s) na(s) seguinte(s) dotações:

Dotação Orçamentária:	**Fonte:**
178 - 04.001.0010.0301.0400.2402.150010020000 – Recursos não vinculados impostos *181 - 04.001.0010.0301.0400.2402.160070004001 – SUS União – MAC*	*3390390500*

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO PREÇO

Ao Município de Benedito Novo

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição/adesão no credenciamento referente ao Processo Licitatório nº 2/2025.

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	**Bairro:**
Cidade:	**Estado:**
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Item do qual desejo me credenciar: (Assinalar com X o item escolhido).

Item	Und	Descrição do Objeto	Preço Unit	Item Escolhido
1	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA	98,75	
2	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA UROLÓGIA	98,75	
3	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL - HOSPITALAR	91,67	
4	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PROCTOLOGIA	91,67	
5	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANESTESIOLOGIA	91,67	
6	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	108,33	
7	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEREOLOGIA	91,67	
8	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - INFECTOLOGIA	85,00	
9	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	103,75	
10	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGIA	91,67	
11	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	180,00	
12	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRA INFANTIL	180,00	
13	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA PEDIATRICA	250,00	
14	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA	91,67	
15	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - PSICÓLOGA INFANTIL ESPECIALISTA EM AUTISMO	50,00	
16	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIÓLOGA	50,00	

		INFANTIL		
17	UND	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIÓLOGA ESPECIALISTA EM DISFAGIA OROFARÍNGEA PARA REABILITAÇÃO DA DEGLUTIÇÃO	102,50	
18	UND	SERVIÇO DE GINECOLOGIA, CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA- GINECOLOGIA COM EXAME DE COLPOSCOPIA E CIRURGIA GINECOLÓGICA	96,25	
19	UND	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.	103,75	
20	UND	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL AMBULATORIAL - PEQUENAS CIRURGIAS - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIA GERAL AMBULATORIAL, PEQUENAS CIRURGIAS, BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE, BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES, CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA), ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA, EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA, INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	98,75	
21	UND	SERVIÇO DE DERMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DERMATOLOGIA E PROCEDIMENTOS- BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE, BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES, CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES, ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA, EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA, EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA, EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA, FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS, INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO.	98,75	
22	UND	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	153,12	
23	UND	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA, ABDÔMEN TOTAL, INFERIOR, SUPERIOR, PÉLVICA, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, RINS, APARELHO URINÁRIO, TIREÓIDE, TIREÓIDE COM DOPPLER, BOLSA ESCROTAL, OBSTÉTRICO (PELVICO, TRANSVAGINAL, GEMELAR), ARTICULAÇÕES (PUNHO, MÃO, JOELHO, PÉ, CERVICAL, COTOVELO, QUADRIL, OMBRO, ANTE BRAÇO, BRAÇO, TORNOZELO, PERNA, COXA, PARTES MOLES), REGIÃO INGUINAL BILATERAL, UMBILICAL, FOSSA ILÍACA DIREITA ESQUERDA, PAREDE ABDOMINAL, MAMAS, LIPOMA.	95,00	
24	UND	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG) –REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO POR MEDICAMENTO, POR NO MÍNIMO 30 MINUTOS	136,50	
25	UND	TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE DE ORIGEM CENTRAL OU NEOPLÁSICA OU BLOQUEIO DE NERVO CRANIANO - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PARA DOR INTENSA REFRATARIA INCLUSIVE DE ORIGEM NEOPLÁSICA. INDEPENDENTE DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO	101,50	
26	UND	EXAME PUNÇÃO LOMBAR OU COLETA DE LIQUOR - CONSISTE NA COLETA DO LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LÍQUOR) NA MEDULA ESPINHAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UMA AGULHA, PARA EXAME CITOLÓGICO E TAMBÉM PARA INJEÇÃO DE QUIMIOTERAPIA COM A FINALIDADE DE IMPEDIR O APARECIMENTO (PROFILAXIA) DE CÉLULAS LEUCÊMICAS NO SNC OU PARA DESTRUÍ-LAS QUANDO EXISTIR DOENÇA (MENINGITE LEUCÊMICA) NESSE LOCAL. SUA PRINCIPAL UTILIZAÇÃO É NO DIAGNÓSTICO DE INFECÇÕES MENÍNGEAS, BEM COMO DE OUTRAS CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS. A MEDULA ESPINHAL É PARTE DO SISTEMA NERVOSO, QUE TEM A FORMA DE CORDÃO, E POR ISSO É CHAMADA DE CORDÃO ESPINHAL. É FEITA NA MAIORIA DAS VEZES COM ANESTESIA LOCAL E POUCAS VEZES COM ANESTESIA GERAL. NESSE ÚLTIMO CASO, É	63,52	

		INDICADO EM PESSOAS QUE NÃO COOPERAM COM O EXAME		
27	UND	EXAME DE TAP TESTE OU TESTE DE PUNÇÃO – CONSISTE NA COLETA DE UMA QUANTIDADE DE LÍQUIDO CÉREBRO-ESPINHAL ATRAVÉS DE PUNÇÃO LOMBAR. AVALIAÇÃO DE POSSÍVEL RESPOSTA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA HIDROCEFALIA DE PRESSÃO NORMAL. A HIDROCEFALIA COM PRESSÃO NORMAL É UMA SÍNDROME NO QUAL O PACIENTE APRESENTA ALTERAÇÃO DE MARCHA, DEMÊNCIA E INCONTINÊNCIA URINÁRIA. A HIDROCEFALIA DE PRESSÃO NORMAL É UMA DAS CAUSAS TRATÁVEIS DE DEMÊNCIA	300,00	
28	UND	BOTOX PARA ESPASTICIDADE - BLOQUEIO FENÓLICO, ALCOÓLICO OU COM TOXINA BOTULÍNICA POR SEGMENTO CORPORAL. O BLOQUEIO NEUROQUÍMICO UTILIZA A TOXINA BOTULÍNICA TIPO A, POPULARMENTE CONHECIDA COMO BOTOX, DYSPORT OU XEOMIN, NO TRATAMENTO DE VÁRIAS DOENÇAS, COMO A DISTONIA CERVICAL E O ESPASMO HEMIFACIAL ENTRE OUTRAS	150,00	
29	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGIASTA	98,75	
30	UND	EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA	101,70	
31	UND	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGIA	110,00	
32	UND	EXAME DE ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	75,89	
33	UND	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANGIOLOGISTA/ VASCULAR	98,75	
34	UND	SERVIÇO DE ANGIOLOGIA TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL). CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS.	392,62	
35	UND	SERVIÇO DE ANGIOLOGIA TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL). CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS.	300,78	
36	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	98,75	
37	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – BUCOMAXILOFACIAL	100,00	
38	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	100,00	
39	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA TORÁCICA	100,00	
40	UND	EXAME DE ENDOSCOPIA (EXCETO BIÓPSIA)	500,00	
41	UND	EXAME DE COLONOSCOPIA (EXCETO BIÓPSIA)	600,00	
42	UND	EXAME LABORATORIAL DE GASOMETRIA	63,00	

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

O interessado, neste ato, declara estar ciente e concorda com todos os termos do presente Edital de Credenciamento, com os preços propostos e com todas as demais normas, obrigando-se a cumpri-las, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

_____, ____ de_____ de _____.

_____
Assinatura do Interessado

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO CONJUNTA - PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA:

a) que não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) que concorda que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento do credenciamento, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;

g) que até a presente data é considerada ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

h) que está excluída das vedações constantes do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____ de_____ de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC E _____, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.624.466/0001-11, com sede na Rua Celso Ramos, 5070, Bairro Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89124-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,) aqui denominada(o) simplesmente de CONTRATADA(O), de conformidade com o **Edital de Credenciamento nº 2/2025**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALOR E REAJUSTE
1.1 - Pelo presente instrumento fica a(o) interessada(o) acima citada contratada(o) para o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS – À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, de acordo com os itens e os preços abaixo discriminados:

.....

1.2 - O fornecimento constante deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário, Anexos, no presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo Município.
1.3 - O fornecimento abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento, do Edital, Termo de Referência e demais anexos.
1.4 - O presente contrato, Edital, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será

considerado existente para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 2/2025 e seus Anexos;

b) Requerimento de adesão ao credenciamento.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço prestado, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1 - Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da licitação e do contrato.

3.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Benedito Novo.

3.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

3.5 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

3.6 - Por tratar-se de credenciamento as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes na época e a indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida constará na autorização de fornecimento emitida pelo Município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 - O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

4.2 - O termo de credenciamento firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.5 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto, obrigando-se o credenciado a promover as devidas substituições e correções.

4.6 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificado o credenciado que ficará obrigado a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **impedimento** de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade,** nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

5.3 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

5.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no Art. 137, de acordo com as disposições do Art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços, atestando o correto recebimento ou, se for o

caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.1.1 - Fica designada para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a servidora EUNICE DA SILVA FREITAS ou outra que vier a substitui-la.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Benedito Novo, ____ de _____ de _____.

_____ _____

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: **Sérgio Dário Pasquali**
CPF: 904.677.109-10

Joice Aparecida Costa
CPF: 095.294.259-37

_____

Assessor Jurídico
OAB/SC nº _____